



PROJETO DE LEI 005 / 2026.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 044/2026
Data 26 / 02 / 2026


Servidor responsável

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ESTUDO DA HISTÓRIA E DA CULTURA LOCAL NO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTANEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **PAULO ROBSON**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **Art. 45, inciso III** da Lei Orgânica Municipal e concomitante com o **Art. 281, inciso III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, faz saber que a Câmara institui:

Art. 1º. Em consonância com o Art. 187, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, fica instituída a inclusão do estudo da História e da Cultura Local no Currículo de todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Altaneira;

Art. 2º. No Currículo das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Altaneira deverão constar obrigatoriamente os seguintes Objetos de Conhecimento e demais temas afins:

- I - A história da formação do Município de Altaneira;
- II - Os aspectos culturais, sociais, econômicos e políticos locais;
- III - As manifestações culturais, artísticas, religiosas e tradicionais do povo de Altaneira;
- IV - O patrimônio histórico, cultural e ambiental altaneirense;
- V - A valorização da identidade, da memória e dos saberes da comunidade local.

Art. 3º. Todos os temas históricos e culturais de Altaneira poderão ser desenvolvidos de forma interdisciplinar, integrados aos componentes curriculares já existentes, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude e demais Secretarias Municipais, a responsabilidade pelo planejamento, implementação e execução desta Lei;

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBSON
VEREADOR/PSB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei apresenta um avanço significativo na construção de uma educação pública contextualizada, democrática, inclusiva e socialmente referenciada.

A escola não pode ser um espaço dissociado da realidade social, cultural, econômica e histórica da comunidade em que está inserida. Pelo contrário, deve ser um ambiente de valorização dos saberes locais, da memória coletiva, das identidades culturais e das trajetórias sociais que constituem seu território.

Ensinar a História e a Cultura de Altaneira é reconhecer que o conhecimento não se constrói apenas a partir de conteúdos universais, mas também a partir das experiências, vivências e tradições do próprio povo.

A inclusão desses conteúdos no currículo fortalece o sentimento de pertencimento, promove o respeito à diversidade cultural, estimula a valorização da identidade altaneirense e contribui para a formação de cidadãos conscientes, críticos, participativos e comprometidos com o desenvolvimento social do município. Crianças e jovens que conhecem sua história compreendem melhor seu papel na sociedade, desenvolvem vínculos com a comunidade e tornam-se agentes de transformação social.

Do ponto de vista pedagógico, a proposta está plenamente alinhada aos princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que defende uma educação integral, contextualizada, interdisciplinar e conectada à realidade dos territórios. A abordagem da história e da cultura local favorece práticas pedagógicas significativas, integradas às diferentes áreas do conhecimento, fortalecendo projetos interdisciplinares, ações culturais, atividades de pesquisa, valorização do patrimônio histórico, cultural e ambiental e o diálogo entre escola e comunidade.

Além disso, a iniciativa contribui para a preservação da memória histórica, para a proteção do patrimônio cultural e para a valorização das manifestações artísticas, religiosas e tradicionais do povo de Altaneira, garantindo que esses saberes não se percam ao longo do tempo, mas sejam transmitidos às novas gerações de forma sistematizada e educativa.

Trata-se, portanto, de uma política pública educacional estratégica, que fortalece a identidade local, promove inclusão, cidadania, consciência histórica, valorização cultural e desenvolvimento humano, social e educacional do município.

Diante da relevância social, cultural, educacional e pedagógica da presente proposição, conclamo aos nobres vereadores e vereadoras a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de uma iniciativa que beneficia diretamente a formação das crianças, adolescentes e jovens da Rede Municipal de Ensino de Altaneira, contribuindo para a construção de uma sociedade mais consciente, justa, participativa e comprometida com sua própria história.



Câmara Municipal
Altaneira
www.altaneira.ce.leg.br



PAULO
ROBSON Vereador
(88) 992809061

Era o que tinha para justificar e espero contar com o apoio de todos.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 26 de fevereiro de 2026.

PAULO ROBSON
VEREADOR/PSB